



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 27/2014-GINS

Manaus, 25 de novembro de 2014

1 - LEI DE EXTINÇÃO DA UNIDADE GESTORA DO PROJETO COPA - UGP-COPA E SUA ABSORÇÃO PELA FUNDAÇÃO VILA OLÍMPICA “DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA” - Lei nº 4.084, de 17 de novembro de 2014.

LEI N.º 4.084, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE sobre a extinção da Unidade Gestora do Projeto Copa – UGP COPA e sua absorção pela Fundação Vila Olímpica “Danilo Duarte de Mattos Areosa”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica extinta, por absorção pela Fundação Vila Olímpica “Danilo Duarte de Mattos Areosa”, na forma desta Lei, a Unidade Gestora do Projeto Copa – UGP COPA.

Art. 2.º Em razão da extinção promovida pelo artigo 1.º desta Lei, ficam transferidas da Unidade Gestora do Projeto Copa – UGP COPA para a Fundação Vila Olímpica “Danilo Duarte de Mattos Areosa”:

I - a competência para gerir os aparelhos resultantes da execução dos programas, projetos e ações da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, em Manaus;

II - a representação do Estado do Amazonas, com os direitos e as obrigações consequentes, nos contratos, convênios e demais ajustes firmados pela Unidade Gestora do Projeto Copa – UGP COPA, cujos objetivos guardem relação com as competências do órgão, ficando a Fundação Vila Olímpica “Danilo Duarte de Mattos Areosa” autorizada a celebrar os necessários termos aditivos;

III - as dotações ou créditos específicos consignados no Orçamento do Poder Executivo, bem como os bens patrimoniais móveis e imóveis da Unidade Gestora do Projeto Copa – UGP COPA especificados em inventário sob a supervisão de servidor designado pelo titular da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD;

IV - a estrutura organizacional, composta de órgãos de assistência direta, órgãos de atividades-meio e órgãos de atividades-fim, previstos no artigo 3.º da Lei n.º 3.580, de 29 de dezembro de 2010;

V - os cargos de provimento em comissão, integrantes dos Quadros de Cargos de Provimento em Comissão constantes do Anexo Único da Lei n.º 3.580, de 29 de dezembro de 2010, e suas alterações.

Art. 3.º Ficam extintos os cargos de confiança de Coordenador e Coordenador Executivo, e mantidos os demais cargos de provimento em comissão da Unidade Gestora do Projeto Copa – UGP COPA, observado o disposto no artigo 2.º, inciso V desta Lei.

Art. 4.º O parágrafo único do artigo 3.º da Lei Delegada n.º 33, de 29 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º.....

Parágrafo único. A remuneração dos titulares de cargos de provimento em comissão de Consultor Técnico e Consultor Técnico Legislativo I, II e III é fixada em R\$ 7.500,00, R\$ 6.500,00 e R\$ 5.500,00, composta de vencimento no valor de R\$500,00 e representação, no valor de R\$7.000,00, R\$6.000,00 e R\$5.000,00, respectivamente.”

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Unidade Gestora do Projeto Copa – UGP COPA, transferidos para a Fundação Vila Olímpica “Danilo Duarte de Mattos Areosa”, observada a previsão contida no inciso III do artigo 2.º desta Lei e conforme o disposto em ato específico, na forma da lei.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado
RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.085, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

DECLARA de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DO COMPLEXO COLÔNIA ANTÔNIO ALEIXO - AMACCAA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DO COMPLEXO COLÔNIA ANTÔNIO ALEIXO - AMACCAA, com sede na Rua Getúlio Vargas n.º 1.422, Bairro Colônia Antônio Aleixo, Município de Manacapuru/Amazonas.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n.º 86, de 6 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n.º 15, de 4 de agosto de 1996, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado
RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.086, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Delegada n. 107, de 18 de maio de 2007 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º O inciso II do artigo 7.º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º.....

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E

ASSESSORAMENTO

a) Gabinete

b) Assessoria jurídica

c) Assessoria de humanização e ouvidoria

Nícias Goreth Bastos Varjão
Gerente de Inspeção Setorial